



PARECER JURÍDICO

Ref: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 090/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 041/2024

OBJETO: Aquisições de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde, compondo-se de: 01 (um) veículo do tipo van com acessibilidade para cadeirante e 01 (um) carro para passeio com 5 lugares, visando atender as necessidades no traslado dos pacientes com Tratamento Fora de Domicílio; 01 (um) veículo do tipo vacimóvel, para o transporte de vacinas e demais insumos correspondentes ao setor de Vigilância Epidemiológica e a aquisição ainda de 01 (um) veículo do tipo ambulância tipo A de simples remoção objetivando aprimorar os atendimentos municipais relacionados ao traslado de pacientes, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, e 01 (um) veículo do tipo minivan para atender as necessidades da Vigilância da Saúde do Trabalhador, na execução de atividades administrativas, eventos e atendimentos domiciliares,

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação, apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada. No mérito, impugna o item IV – Tração Traseira, suscitando restrição de competitividade.

É o relatório.

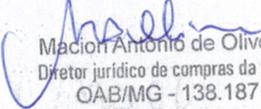
Mael
Maicon Antonio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



II – DO MÉRITO

A impugnante suscita inadequação das especificações constantes no item IV instrumento convocatório, alegando que conduziriam à restrição de competitividade. Vejamos a descrição do edital:

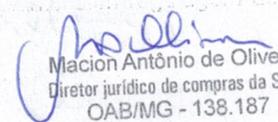
ITEM IV – “VEÍCULO TIPO VACIMÓVEL - Requisitos mínimos: veículo novo, 0KM, original de fábrica, ano/modelo: 2024 ou acima; furgão para transporte de carga, com potência máxima de no mínimo de 130cv; torque máximo de no mínimo 31kgfm; compartimento de carga de no mínimo 7m³; peso bruto total (pbt) de no mínimo 3.500 kg; tração traseira, teto alto, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de carga originais de fábrica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70l, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré), pintada em cor branca; ar condicionado, trava elétrica, rádio com entrada USB e bluetooth, modificado para veículo de entrega de vacina sob responsabilidade da empresa fornecedora conforme normas vigentes. Regularização junto à ANTT. Garantia mínima de 12 (doze) meses.-CARROCERIA:- Carroceria constituída em aço, montada sobre chassi monobloco, com tratamento anti-corrosão nível máximo;- Pintada na cor branca original de fábrica;- Peso bruto total do veículo de no mínimo 3.500kg;- Carga útil do veículo de no mínimo 1.300kg;- Deve estar em consonância com os valores de Peso Bruto Total e Capacidade Máxima de Tração;- Distância mínima entre eixos de 3100mm;- Comprimento do veículo de no mínimo 5000mm;-Altura do veículo de no mínimo 2200mm;- Volume do compartimento de carga de no mínimo 7,5m³;- No mínimo 02 (dois) pontos de ancoragem, para rebocar o veículo, sendo 01 (um) na dianteira através de alça em aço (fixa ou móvel) e 01 (um) na traseira, com engate para reboque com pino tipo esfera (bola), com capacidade de peso e tração de acordo com a capacidade máxima de tração do veículo;- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. - Largura máxima externa de no mínimo 2000mm (sem os retrovisores); SUSPENSÃO:- Suspensão dianteira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do veículo;- Suspensão traseira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do


Macion Antonio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

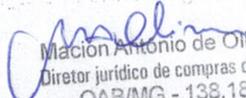
veículo; CAPACIDADE RESERVATÓRIOS:- Tanque de combustível, com capacidade mínima de 70L, com bocal antifurto. SISTEMA DE FREIOS:- Sistema de freios a disco conforme original de fábrica; - Sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas;- Freios com controle de tração e estabilidade, corretor de frenagem, controle de anti-tombamento;- Freio de estacionamento conforme original de fábrica;- Freio auxiliar de partida em aclave e declive.- MOTOR:- Motor turbo diesel com intercooler;- Motor com potência mínima de 130cv;- Torque máximo de no mínimo de 31 kgfm;- Mínimo de 04(quatro) cilindros;- Isolamento termo acústico sobre o compartimento do motor;- Sistema de diagnóstico de falhas;- Proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo;- Motor com polia para o ar condicionado original de fábrica;- Protetor do cárter e caixa de câmbio em chapa de aço. PAINEL DE INSTRUMENTOS E COMPUTADOR DE BORDO:- Painel equipado com tacômetro; velocidade média; diagnóstico e mensagens de falhas do veículo; temperatura do líquido de arrefecimento do motor ou luz de advertência de superaquecimento; nível de combustível; mensagem de advertência com sinal sonoro;- Computador de bordo equipado com sistema para diagnóstico de falhas; com piloto automático de velocidade; consumo de combustível e autonomia de combustível;- Limpador de para-brisa com no mínimo 03 (três) velocidades;- Tacógrafo eletrônico de bobina. TRANSMISSÃO:- Transmissão manual, de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e no mínimo 01 (uma) à ré;- Caixa de mudança com tecnologia atual, compatível para a utilização do veículo;- Tração nas rodas traseira conforme original de fábrica. DIREÇÃO:- Hidráulica ou elétrica, original de fábrica;- Volante com regulagem de no mínimo em altura;- Buzina com acionamento no volante ou alavanca próxima ao mesmo.- SISTEMA ELÉTRICO:- Sistema elétrico com tensão nominal de 12V;- 01 (uma) bateria de 12V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados;- Alternador de 14V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados. PNEUS E RODAS:- Rodas em aço estampado de medidas conforme original de fábrica; - Estepe (pneu e roda) com as mesmas características das demais;- Pneu apropriado para veículos de carga;- A fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente, ou no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da entrega do veículo. CABINE:- Farol baixo e alto conforme original de fábrica. Caso o fabricante tenha opcional de regulagem de altura do farol, este item deverá ser incluso;- Lanternas traseiras conforme original de fábrica;- Farol de neblina original de fábrica;- Para-sol nos dois lados (direito e esquerdo) do para-brisa;- Iluminação no teto da cabine (interior), com ajuste manual ou automático de acionamento;- Portas da cabine com porta objetos; vidros com


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

acionamento elétrico e trava elétrica com acionamento remoto;- Vidros das janelas com película protetora fumê (insulfilm) de acordo com as normas do CONTRAN e que ofereça proteção UVA/UVB;- Ar condicionado, com função desembaçador, com função recircular e ar externo; com potenciômetro da ventoinha de no mínimo 04 (quatro) velocidades, compatível com as dimensões internas da cabine;- Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável e com encosto de cabeça; cinto de segurança retrátil de 03 (três) pontos;- Bancos dos passageiros em tecido de cor escura, com encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 (três) pontos;- No mínimo 02 (dois) Airbag (motoristas e passageiros);- Sensor de aviso de cinto de segurança;- No mínimo 01 (um) extintor de incêndio de no mínimo 03kg na cabine ou no compartimento de carga;- 01(um) aparelho de rádio AM/FM, com entrada para cartão de memória, USB e com conexão Bluetooth, instalado no painel do veículo, interligado aos autofalantes da cabine;- No mínimo 02 (dois) autofalantes na cabine, podendo ser 01(um) em cada porta ou nas laterais do teto, dimensionado para o veículo;- No mínimo 02 (duas) tomadas de 12V na cabine;- No mínimo 02 (duas) tomadas USB na cabine;- Retrovisores externos com espelhos convexos, podendo ser bipartido, com ajuste elétrico, com acionamento no interior da cabine; luzes repetidoras de direção (seta) na lateral dianteira, podendo ser nos retrovisores;- Parede de separação entre a cabine e o compartimento de carga, em chapa de aço, pintada na cor branca, com janela corrediça na parte central superior, fechada com acrílico translúcido e resistente. COMPARTIMENTO DE CARGA:- Dotado de porta lateral corrediça conforme original de fábrica;- Porta traseira dupla, com abertura de 270°, com apoio nas laterais do veículo para proteger a lalaria e manter as portas abertas;- Portas do compartimento de carga com maçanetas e fechaduras com trancas com a chave de ignição do veículo. DAS MODIFICAÇÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA:- Reforço em chapa de aço galvanizado (chapa18) fixada com rebites de aço (3/16) para a estrutura interna do veículo;-Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga;- Isolamento térmico em isopor de 40 mm anti-chamas nas laterais e teto;- Revestimento das paredes laterais e teto em laminado plástico reforçado industrial - material totalmente lavável de fácil assepsia;- Piso em compensado naval de 15mm fixado com arrebites de aço 3/16 e revestido em piso de 2mm de material PVC emborrachado;- Calafetação das arestas com cola rica em poliuretano que se polimeriza com a própria umidade do ar;- Grade removível para acomodação de caixas térmicas de vacina de tamanhos variados. Confeccionada em compensado naval de 15mm revestido com laminado


Márcio Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

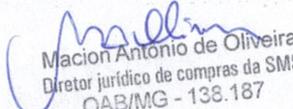
melamino de alta densidade ou alumínio.- Argolas de aço com goma elástica para fixar caixas térmicas.- ACESSÓRIOS:- Sensor de estacionamento no parachoque traseiro, com aviso sonoro e através de luzes no interior da cabine; PLOTAGEM:- Personalização do veículo em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional.- Arte a ser desenvolvida pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE contendo minimamente: brasão da Prefeitura Municipal de Formiga; logo do SUS; fundo em degradê; imagem Zé Gotinha; escrito Imunização.- Plotagem com personalização do veículo, incluindo toda lateral direita e esquerda, traseira e capô.- A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar layout antes da instalação da plotagem para aprovação da arte. DOCUMENTAÇÃO:- Manual de instrução, operação e manutenção do veículo;- Manual de instrução de todos acessórios e equipamentos instalados no veículo;- Diagrama elétrico completo e detalhado da instalação original dos acessórios instalados;- Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional (do veículo e dos acessórios); Garantia para todos componentes do veículo de no mínimo 01 (um) ano. Garantia dos demais itens da carroceria de no mínimo 01 (um) ano;- Plotagem com garantia de no mínimo 02 (dois) anos.- O veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN".

Alega que a exigência de *tração traseira e capacidade e carga últi de mínimo de 1.300* limitariam a oferta de veículos de tração, de forma a restringir o caráter competitivo do certame.

Em primeiro plano, vale esclarecer que não há indicação de marca ou modelo no instrumento convocatório em análise, sendo certo que o item IV limita-se à descrição especificada dos requisitos mínimos de cada automóvel. Não obstante, ainda que os critérios estabelecidos conduzissem à determinada marca ou modelo, inexistiria ilegalidade, diante do disposto no art. 41, da Lei 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:


Macion Antonio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

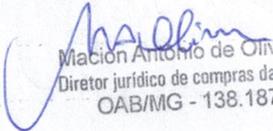
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual(...).

Com efeito, é certo que a própria legislação permite a indicação de modelo ou marca em certames destinados ao fornecimento de bens. Autorização normativa esta, que por si só, afasta as alegações da impugnante. Isso porque, resta devidamente justificado no edital que as especificações do Termo de Referência visam garantir a segurança e o bom desempenho dos veículos adquiridos, bem como a padronização da frota, mormente considerando que serão empregados na Secretaria Municipal de Saúde. À luz dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, o princípio da padronização diz respeito a seguir o padrão de desempenho e qualidade já praticados pelo ente público, ou seja, as compras deverão visar a aquisição de bens semelhantes aos que já integram o patrimônio da Administração:

“A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados. [...] Consagra-se a padronização como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e


Márcion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

aplicação de recursos. Equivale a dizer que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação etc.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 18ª Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019).

Prossegue o autor explicando que não há confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca, reiterando, ainda, que o vedado pela legislação é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, vejamos:

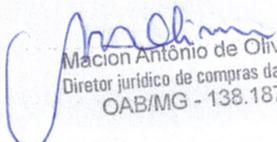
Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela administração de uma “marca” determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei 8.666/93. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço, etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu.

Acerca da matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo da Denúncia nº 1071631, reconhece a possibilidade de a Administração delimitar o objeto licitatório quando direcionado à busca da proposta mais vantajosa:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PNEUS. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. HABILITAÇÃO JURÍDICA. PERTINÊNCIA ENTRE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE E O OBJETO LICITADO. INDICAÇÃO DE MARCA NA PROPOSTA COMERCIAL. PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

4. A Administração deve evitar a indicação de marca ou de modelo para delimitar o objeto licitatório, em fomento à impessoalidade, à isonomia e à competitividade, com exceção das hipóteses em que a medida for


Márcion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



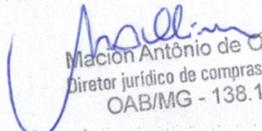
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

tecnicamente justificável, for direcionada à busca da proposta mais vantajosa e estiver nos limites dos parâmetros legais (art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 41, I, da Lei n. 14.133/2021). (Processo 1071631 Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 4/5/2021. Publicado no DOC em 17/6/2021)

Isto posto, importante salientar que a possibilidade da especificação, fundamentada e justificada, dos itens a serem objeto de aquisição, decorre do poder discricionário conferido à Administração Pública. Logo, cabe à administração realizar o levantamento dos critérios objetivos necessários para que o bem adquirido cumpra sua finalidade e, na perspectiva da conveniência e oportunidade, equilibrar a necessária relação entre os benefícios qualitativos e os encargos financeiros da aquisição, consoante ressalta a doutrina:

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros que o Estado arcará. [...] Lembre-se que o modelo consagrado pela Lei n.8.666 é permeado por essa preocupação com o menor desembolso possível; (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 18ª Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019).

Portanto, não procedem as alegações da impugnante quanto à suposto direcionamento do edital, haja vista que as especificações constantes no item IV do Termo de Referência, são claras e estão em consonância com o padrão de qualidade adequado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, tendo em vista que os veículos serão amplamente empregados para transporte intermunicipal dos pacientes. Ademais, denota-se que no presente caso a finalidade de padronização dos veículos não se confunde com direcionamento da licitação, haja vista que o que se busca com o presente processo licitatório é a seleção do fornecedor que cumpra o mínimo exigido para a prestação de serviços com segurança e bom desempenho.


Márcion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

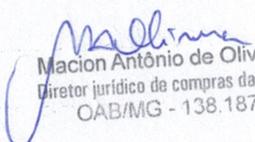
Outrossim, importante salientar que não há violação ao caráter competitivo do certame, porquanto denota-se viável a participação de todas as licitantes aptas a fornecer os veículos listados no Termo de Referência. Na mesma linha é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- MANDADO DE SEGURANÇA CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO PARQUE DAS MANGABEIRAS - PROCESSO LICITATÓRIO -EDITAL DE CONCORRÊNCIA - LEI N. 8.666/93 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO - PERMISSIONÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO - DISCRICIONARIEDADE E PRECARIIDADE - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ARBITRÁRIO (...). Não ocorre a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório e da isonomia em razão da exigência de regularidade formal do licitante, revelando-se necessários os requisitos exigidos para a comprovação da idoneidade dos participantes e da capacidade de executar satisfatoriamente o objeto licitado. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.221560-0/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/07/2023, publicação da súmula em 06/07/2023).

Ante o exposto, conclui-se que as condições impostas não apresentam qualquer irregularidade, tampouco têm o condão de direcionar o certame. Com efeito, os fundamentos apresentados pela impugnante MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA não ensejam a retificação pretendida, sendo sua improcedência medida que se impõe.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO OFERTADO**, que seja julgada improcedente a impugnação apresentada e, por consequência mantendo inalteradas as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 090/2024 – Pregão Eletrônico nº 0041/2024, bem como designação de Sessão Pública na forma especificada no referido instrumento convocatório.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
CAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS

Cumpre informar que esta manifestação não atesta ou avalia a necessidade da proposta em comento sob exame, pois fazê-lo estar-se-ia adentrando no próprio mérito do ato administrativo em seus aspectos e conveniência e oportunidade, o que não se admite ao órgão jurídico.

É o parecer, SMJ

Formiga/MG, 09 de julho de 2024.

Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187

Macion Antônio de Oliveira
Diretor Jurídico de Compras-SMS
Formiga-MG.